

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:  
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.us.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002546-06.2016.8.26.0604**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **DEPES SILVESTRE DOS SANTOS**  
 Executado: **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

A interposição de recurso sem efeito suspensivo, não suspende a execução provisória, razão pela qual o pedido correlato resta indeferido, reconsiderada a primeira parte da decisão de p.333.

A caução prevista no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil, neste caso, está dispensada porque o crédito tem natureza alimentar, o credor está em situação de necessidade e porque pende o agravo previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, razões pelas quais indefiro o pedido de prestação de caução forte no artigo 521, e incisos do CPC.

Quanto às avaliações do imóveis melhor sorte não terá a executada, posto que o legislador atribuiu ao Oficial de Justiça competência para avaliação dos bens penhorados consoante artigo 870 do Código de Processo Civil.

Não se olvida que, em casos que necessitem conhecimentos especializados, o Juiz deve nomear profissional especializado na área. Por outro lado, não se olvida também que para que isto aconteça deve haver impugnação fundamentada à avaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

No caso em apreço, a executada alegou apenas que o valor está muito abaixo do valor do mercado, no entanto, não trouxe avaliações ou ao menos ofertas de imóveis paradigmas colocados à venda para consubstanciar suas alegações, de forma, que não são suficientes para desconstituir a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça com relação ao imóvel da Rua João Tavares do Couto, 145 antiga Rua Rússia, matrícula CRI 26.671 com área de 4.719,00 metros quadrados, no Município de Tupã-SP, em R\$800.000,00 e ao imóvel descrito como "dois prédios de tijolos e respectivo terreno constituído do lote 08 da quadra 05, com área de 420 metros quadrados, localizado na Vila Adamantina, na Comarca de Adamantina, CRI sob número 20.188, em R\$ 400.000,00", que ora ficam homologadas.

Para a realização dos leilões dos bens penhorados, nomeio a empresa Megaleilões que deverá ser intimada a dar início a seus trabalhos, observando preço mínimo de 70% da avaliação em segundo leilão.

Intime-se.

Sumare, 12 de novembro de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SUMARÉ**

**FORO DE SUMARÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: [sumare3cv@tjstj.us.br](mailto:sumare3cv@tjstj.us.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**